

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20 FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL Nº 581/2005.

Altera a redação dos artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 486/2003.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte <u>Lei</u>:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 486/2003 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação pecuniária com contribuintes que estão em débito para com a Prefeitura Municipal, das tarifas mensais de água, impostos, taxas, contribuições de melhoria, sistema troca-troca de sementes e insumos, serviços de máquinas, calçamento, alvará sanitário, ISSQN, IPTU, alvarás diversos, taxas diversas, prestações de serviços diversos, instituídos e cobrados pelo Município, multas, juros e correção monetária, de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2004, cujos valores, por devedor, não ultrapasse a soma total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 486/2003 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - O valor a ser pago, na compensação de débitos referidos no artigo 1° desta Lei, será de R\$ 2,00 (dois reais) a hora trabalhada.

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2005.

MIRO MULBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Cilome I.J. Mosami Registre-se e Publique-se aos 10/01/2005 - Elaine V.L.Mossini